

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 316, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

(Publicado no D.O. nº 10.423, de 02 de março de 2021, p. 30-31) (Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 de agosto de 2021.) (Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 389, de 28 de outubro de 2022.)

> Dispõe sobre a regulação do Comitê de Governança no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Compete ao Comitê de Governança da Procuradoria Geral do Estado (CGOV-PGE), instituído pela Resolução/PGE/MS/Nº 314, de 26 de fevereiro de 2021: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
- I discutir sobre diretrizes, objetivos e práticas para o atendimento dos princípios desta Resolução, identificando pontos críticos e estratégicos de melhoria;
- II apreciar manuais e guias que contenham medidas, mecanismos e práticas voltadas para a implementação dos princípios e diretrizes de Governança Pública;
- III estimular, de forma estratégica, a inovação e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de melhorar a gestão, a transparência e a prestação de serviços públicos;
- IV examinar recomendações e instrumentos utilizados para garantir a coerência,
 coordenação e consecução das políticas de Governança Pública;
- V monitorar a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas, sugerindo ajustes quando necessários;
- VI sugerir a instituição de políticas e outros instrumentos de governança pública, considerando a gestão de riscos;
 - VII exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Parágrafo único. O CGOV-PGE divulgará suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)

- Art. 2º O CGOV-PGE é composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
 - I Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que o presidirá;
 - II Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;
 - III Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;
 - IV Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;
 - V Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete;
 - VI Procurador-Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica;



- VII Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII Procurador-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;
- IX Procurador-Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios;

Parágrafo único. Os membros do CGOV-PGE poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes indicados pelo Presidente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)

- § 1º Os membros do CG-PGE poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes indicados pelo Presidente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.)
- § 2º Por ato do Procurador-Geral do Estado poderão ser designados 2 (dois) outros membros para compor o CG-PGE. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.)
- Art. 3º São atribuições do Presidente do CGOV-PGE: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
- I representar, interna e externamente, o CGOV-PGE; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
 - II convocar as sessões;
 - III designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- IV- submeter a exame e discussão os assuntos constantes na pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;
 - V dar execução às decisões e resolver questões urgentes delas decorrentes.
- Art. 4º O CGOV-PGE realizará, bimestralmente, uma Reunião de Avaliação, para deliberar sobre questões pertinentes a sua competência. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
- § 1º A Reunião de Avaliação poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, com quórum mínimo de dois terços dos membros do Comitê.
- § 2º O CGOV-PGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação de seu Presidente, sempre que necessário. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
- § 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.
- Art. 5º O CGOV-PGE poderá instituir Grupos de Trabalho, com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento de suas competências. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)

Parágrafo único. O Presidente do Comitê definirá, no ato de instituição do Grupo de Trabalho, os seus objetivos, a sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.



- Art. 6º A Secretaria do CGOV-PGE será exercida pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica (CIGE), a qual compete: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
- I receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê de Governança as informações necessárias à realização das reuniões;
 - II divulgar as pautas das reuniões;
 - III elaborar as atas das reuniões;
 - IV gerenciar a agenda e sistematizar os encaminhamentos das reuniões;
 - V comunicar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões extraordinárias;
 - VI oferecer suporte metodológico;
 - VII exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.
- Art. 7º A participação no CGOV-PGE ou nos Grupos de Trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 339, de 24 DE AGOSTO DE 2021.)
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1º de março de 2021.

Original Assinado
Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado